

Processo n.: @PPA 17/00308901

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Marta Maria Pereira

Responsáveis: Renato Luiz Hinnig e Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 77/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte concedida a Marta Maria Pereira, em decorrência do óbito de João Valmor Pereira, servidor inativo da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 240410-9-01, CPF nº 223.305.859-34, ocupante do cargo Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde no momento da concessão da pensão, consubstanciado no Ato nº 2054/IPREV, de 12/08/2016, considerado ilegal em razão do:

1.1. Enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39, da Constituição Federal, consoante a Súmula nº 01 do Tribunal de Contas do Estado.

2. Considerar prejudicada a aplicação do artigo 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, garantindo-se a manutenção do pagamento do benefício a que faz jus o pensionista, haja vista que o servidor falecido era inativo e foram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, embora a alteração na denominação do cargo resulte na denegação do registro.

3. Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 8/2019

Data da sessão n.: 18/02/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor (es) presente (s): Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC